

ESTATUTO SOCIAL**SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Capítulo II - Dos Associados

- **Seção I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.**
- **Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.**

Capítulo III - Do Patrimônio

Capítulo IV - Dos Órgãos da Estrutura Societária

- **Seção I - Da Assembleia Geral**
- **Seção II - Da Admissão e Fiscalização**

Capítulo V - Das Eleições

Capítulo VI - Da Contabilidade

Capítulo VII - Dos Livros

Capítulo VIII - Da Dissolução

Capítulo IX – Dos Princípios e Regras de Funcionamento

Capítulo X – Das Disposições Gerais



ESTATUTO SOCIAL

NOS TERMOS DO CÓDIGO PÁTRIO, NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002) E DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES, BEM COMO À LEI Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Missão do Instituto

Desenvolver práticas que promovam a agroecologia, a sustentabilidade, a cultura e os direitos sociais, que preservem o meio ambiente, fomentando o apoio técnico e a educação.

CAPÍTULO I**Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO do lugar que tal, passa a se chamar **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, doravante designado simplesmente neste Estatuto de **ECOSERTÃO**, fundado em 17 de julho de 2011, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, na forma de INSTITUTO, originária de movimento espontâneo, com número de sócios ilimitados, com sede provisória na Praça São João Batista, Centro, CEP: 48950-000, no Município de Uauá, e foro jurídico na Comarca de Uauá, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis, especialmente o Código Civil de 2002 e a Lei de nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com seus Atos Constitutivos registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 270, fls. 125 e Vº, do Livro A-2, em 19.08.2011, inscrita no CNPJ sob nº 14.259.524/0001-06.

Parágrafo único: a área de atuação do INSTITUTO será preferencialmente no Nordeste, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 2º - O Prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - ECOSERTÃO, tem os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

Parágrafo Primeiro - Incentivar pesquisa e capacitação que possibilitem o exercício da gestão democrática e o fortalecimento da organização política, social e econômica de comunidades rurais e urbanas;

I. Exercer, promover e incentivar as seguintes atividades econômicas de códigos e descrições CNAES, a seguir especificadas: Atividade Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades Secundárias: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas



anteriormente; 74-90-1-03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 85-91-1-00 — Atividades de ensino profissionalizante; 85-50-3/02 — Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 71-19-7-03 — Serviços de engenharia florestal; 74-90-1-99 — Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 85-99-6-99 — Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

- II.** Desenvolver sua atuação e organização de forma independente do Estado do governo e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e as instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;
- III.** Promoção e defesa intransigente dos Direitos Humanos;
- IV.** Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e desenvolvimento sustentável de atividades sociais, agrícolas, culturais, esportivas, recreativas e agropastoris no Nordeste e posteriormente a nível de Brasil;
- V.** Promover a recuperação da caatinga, matas ciliares, conservação agroecológica, recuperação de áreas degradadas, implementando seu fortalecimento com plantas nativas e/ou exóticas, adaptadas à região de atuação;
- VI.** Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, educacionais e outras;
- VII.** Manter serviços próprios de assistência técnica, médica, recreativa, esportiva, educacional e jurídica;
- VIII.** Realizar ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
- IX.** Promover campanhas que venha contribuir para a proteção à família, à maternidade, à infância e a adolescência assim como a velhice;
- X.** Promover o desenvolvimento socioeconômico de comunidades através da melhoria e preservação, exploração e fortalecimento de caprinos e ovinos, além de outras atividades que visem à melhoria do nível de vida de seus associados;
- XI.** Promover a melhoria, preservação, exploração e fortalecimento da agropecuária ou outra qualquer ação correlata e afim;
- XII.** Apoiar a implantação de projetos de piscicultura e apicultura;
- XIII.** Apoiar projetos de agricultura, de convivência com a seca, assim como de agricultura de subsistência;
- XIV.** Desenvolver o espírito associativista e de cooperativismo;
- XV.** Cuidar da capacitação técnica e da formação profissional dos representados;



XV. Cuidar da capacitação técnica e da formação profissional dos representados;

XVI. Firmar termo de cooperação técnica e convênios com outras Associações, Cooperativas, Entidades Não Governamentais e Governamentais (Governo Municipal, Estadual e Federal), no tocante ao desenvolvimento do Nordeste, podendo alcançar o âmbito nacional, para realização de cursos e treinamentos aos pequenos produtores rurais, mini e pequenos empresários do Nordeste e região e principalmente na geração de emprego e renda;

XVII. Buscar a melhoria da caprina-ovinocultura regional, especialmente através do melhoramento genético, da melhoria da saúde do rebanho e da ampliação das fontes de alimentação e de água;

XVIII. Incentivar e desenvolver projetos de geração de emprego e renda, especialmente, dos derivados de caprinos e ovinos, como: beneficiamento da pele, derivados do leite, bem como o beneficiamento da carne;

XIX. Contribuir permanentemente na defesa das matas nativas, como no reflorestamento do Fundo de Pasto;

XX. Racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização de seus produtos.

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos o Instituto poderá firmar convênios públicos, termos de parceria, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O Instituto contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 5º - A admissão dos associados na Entidade se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá



8

preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, todos terão iguais direitos e obrigações e a qualidade de sócio é intransferível e intransmissível.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definida se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo 8º.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Instituto.

Art. 10 - A exclusão do associado só será admissível, se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, através da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) em 1ª (primeira) convocação e 2/5 (dois quintos) de seus associados, em 2ª (segunda) convocação, quites com suas obrigações estatutárias, sempre em observância ao Parágrafo 2º, do Artigo 8º.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São Direitos dos Associados

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;
- II. Participar das reuniões de Assembleia Geral, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- III. Consultar todos os livros e documentos do Instituto em épocas próprias;



IV. Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

V. Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos tempos e nas condições previstas neste Estatuto;

VI. Desligar-se do Instituto quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com o Instituto, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II. Respeitar os compromissos assumidos para com o Instituto;

III. Manter em dia suas contribuições;

IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o bom progresso do Instituto;

V. Para o associado não existirá qualquer cargo de direção vitalício.

Art. 13 - Os Associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio do Instituto será constituído dos seguintes bens:

I. Os bens móveis e imóveis de sua propriedade;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de outras aquisições proporcionadas por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III. Renda de bens de qualquer natureza;

IV. Receitas de operações financeiras por ela desenvolvida;

V. Contribuições dos associados fixadas anualmente pela Assembleia Geral;

VI. De outros rendimentos, inclusive comissões bem como os proporcionais por prestação de outros serviços do Instituto ou em razão dele.



CAPÍTULO IV**DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA**

Art. 15 – O Instituto contará para a sustentação de suas atividades com os seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

SEÇÃO I**Da Assembleia Geral**

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo do Instituto e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade sendo que as suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda ausentes e discordantes.

Art. 17 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I.** Destituir os Administradores;
- II.** Reformular os Estatutos; e
- III.** Eleger os Administradores.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, no decorrer do ano e extraordinariamente, sempre que for julgado convenientemente, mediante solicitação da Diretoria Executiva, ou de 1/5 (um quinto) dos associados para tratar dos assuntos de sua alçada na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial:

- I.** Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Aprovar o plano anual de atividades;
- III.** Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV.** Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- V.** Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente prestam relevantes serviços à o Instituto e/ou a quaisquer municípios que o Instituto vier atuar.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- I.** Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas bem assim, sobre a destinação do seu patrimônio;
- II.** Reforma do Estatuto Social;



- III. Discutir os assuntos do Instituto que esteja na ordem do dia;
- IV. Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativo;
- V. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos;
- VI. Eleger os administradores;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto.

Parágrafo Único Nos casos previstos nos incisos “I”, “II” e “IV”, deverá ser convocada para tal fim e decidida por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 21 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria, conforme inciso “IV” do Artigo 20, bem como a destituição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Instituto, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O “quórum” para instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de 2/5 (dois quintos) em segunda e última convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos incisos “I”, “II” e “IV”, do artigo 20 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pelo Instituto.

Art. 23 - A Assembleia será normalmente presidida pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 25 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 26 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em Ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.



SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 27 - A administração e fiscalização do Instituto serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a), eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - Nos Impedimentos Superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Segundo - Que a diretoria executiva poderá ser remunerada, desde que haja disponibilidade de recursos, através de prolabore.

Art. 29 - Compete a Diretoria em especial:

- I. Estabelecer normas. Orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III. Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia;
- VI. Deliberar sobre a admissão, demissão, a eliminação ou exclusão dos associados;
- VII. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- VIII. Zelar pelos cumprimentos das disposições legais e estruturais e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas da sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.



Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da metade mais um dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- II. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Praticar e assinar juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias, tais como: abrir contas de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, cancelar cheques, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques conta-poupança, efetuar transferências por meio eletrônico, endossar cheque, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, requisitar cartão eletrônico, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrordenar cheques, utilizar o credito aberto na forma e condições, emitir nota promissória, endossar nota promissória, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de abertura de credito, assinar instrumento de credito, emitir título de credito comercial, estipular cláusulas e condições, assinar contrato de abertura de credito, assinar proposta de abertura de carta de credito de importação, receber e solicitar saldos e extratos;
- VI. Representar o Instituto em Juízo e fora dele.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar ou manda elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos analógicos;
- III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- IV. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência e vacância;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.



Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar as despesas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- II. Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e o mantendo sobre sua responsabilidade;
- IV. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciária e outras devidas ou da responsabilidade do Instituto;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Praticar e assinar, juntamente com o Presidente, todas as operações bancárias, tais como: abrir contas de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, cancelar cheques, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques conta-poupança, efetuar transferências por meio eletrônico, endossar cheque, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, requisitar cartão eletrônico, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrordenar cheques, utilizar o crédito aberto na forma e condições, emitir nota promissória, endossar nota promissória, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, emitir título de crédito comercial, estipular cláusulas e condições, assinar contrato de abertura de crédito, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, solicitar saldos e extratos; bem como assinar demais documentos contábeis.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que serão assinados por todos os membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro do Instituto, quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;



III. Fazer o relatório circunstanciado de qualquer perícia levadas a efeitos, enviando ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV. Examinar as procedências dos motivos elevados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;

V. Assistir as sessões mensais da Diretoria, opinando, esclarecendo, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 37 - Normas Gerais das Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I. A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, quando for apresentada mais de uma chapa;

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única, a eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação direta e aberta.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será convocada, 30 (trinta) dias antes de findo o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente da Entidade sua convocação, de forma escrita, por edital, fixado na portaria da Entidade e divulgado publicado nos meios de comunicação, e/ou protocolado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 39 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas assim que expirar o final de cada mandato.

Art. 40 - Só poderão participar das chapas como candidatos nas eleições, os associados em dia com suas mensalidades e obrigações perante a Entidade.

Art. 41 - Cada associado terá direito a um só voto.

Art. 42 - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 43 - O presidente afixará em local público, com antecedência de trinta dias antes da eleição, os editais de convocação, especificando a natureza da eleição, o local dia e hora da realização da mesma.

Art. 44 - No prazo máximo de 15 dias, a Assembleia Geral indicará a Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos, fiscais ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

I) Elaborar as instruções gerais das eleições;

II) Elaborar os modelos das cédulas;

III) Organizar as mesas receptoras, juntas e urnas;



- IV) Controlar a votação;
- V) Apurar os votos;
- VI) Afixar os resultados das eleições e
- VII) Diplomar e empossar os eleitos.

Art. 45 - Verificando empate entre os candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 46 - Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados a comissão eleitoral será dissolvida imediatamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 47 - A Contabilidade do Instituto obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto elas como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 3º - O Instituto manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

Dos livros

Art. 48 - O Instituto deverá ter:

- I. Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- II. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III. Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de atas das Assembleias Gerais;
- V. Livro Caixa;
- VI. Outros livros, fiscais, contábeis, exigidos por lei ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 49 - O Instituto será dissolvido, por vontade manifesto, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, quites com suas obrigações estatutárias.



Autenticar documento em <https://albagegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 50 - Na dissolução da Entidade, pagas as dívidas e obrigações, havendo remanescente patrimonial, será restituído as contribuições atualizadas aos sócios contribuintes, desde que sejam devidamente comprovadas através de registro no (livro caixa). O restante do Patrimônio será cedido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO IX

Dos Princípios e Regras de Funcionamento

Art. 51 - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art. 52 - Para cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO poderá apoiar e atuar em **REDE** constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

Art. 53 - O funcionamento do INSTITUTO será disciplinado em **Regimento Interno** a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata, podendo criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto social e referido regimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desenvolver assistência técnica e extensão rural - ATER - pesquisa e capacitação que possibilitem o exercício da gestão democrática e o fortalecimento da organização política, social e econômica de comunidades rurais e urbanas;

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 54 - Todos os cargos eletivos da Entidade serão exercidos em caráter de gratuidade. Não receberão qualquer tipo de ajuda ou bonificação por seus serviços na Administração; sendo ainda vedada a distribuição de lucros, vantagens, bonificações de qualquer espécie aos dirigentes, mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55 - O Instituto não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua renda a títulos de lucro ou participação de seu resultado, aplicado integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



Art. 56 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 57 - REGIMENTO INTERNO: - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 58- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 59 - Caberá a Diretoria legalizar a existência da Entidade, bem como proceder todos os cadastramentos e alterações necessárias nos órgãos competentes.

Art. 60 - A Entidade poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, quites com suas obrigações estatutárias e com o acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e princípios gerais do Direito.

Art. 62 - Este Estatuto será amplamente lido e discutido, para ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, tornando-se assim, a peça Jurídica principal da Entidade, estando de acordo com os preceitos do Código Civil de 2002 e a Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 63 - Este Estatuto anula o anterior, com isso revogam-se as disposições em contrário.

Uauá – BA, 23 de junho de 2025.



Egídio Rudiney da Silva Trindade-Presidente

Reconheço a Autenticidade
OP 120 14650

*Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca Uauá-BA
Jailda da Silva Macedo
Escritor Autorizado*

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE UAUÁ -
BA - Rua Josala Damasceno, s/nº - Centro - Uauá-BA - CEP 48950-000
Fone: (74) 999726333 - Email: cartoriooslaqueiroz@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EGÍDIO RUDINEY DA SILVA TRINDADE

Em testemunho da verdade: Jailda Da Silva Macedo,
Escritor. A etiqueta só tem validade acompanhada
do QR Code - UAUÁ - BA - 25/7/2025. Valor do Ato
R\$ 6.90 Emol. R\$ 3.33 Taxa R\$ 3.57



2112 AB208672-2
SELO REC. SEMELHANÇA
www.tjba.us.br/autenticidade

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE UAUÁ-BA

Gabriel Gonçalves Ribeiro
Tabelião Oficial Substituto



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003400350037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Pres.

Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E MEMBROS SUPLENTES E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - ECOSERTÃO, DETENTOR DO CNPJ Nº 14.259.524/0001-06.

Aos vinte e três dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025), às 10h:00min (dez horas), reuniu-se todos os sócios do agora **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, doravante designado em seu estatuto social de **ECOSERTÃO**, detentor do CNPJ de nº 14.259.524/0001-06, quites com suas obrigações estatutárias, em atendimento ao Edital de Convocação de 17 de maio de 2025, em sua sede provisória, localizada na Praça São João Batista, centro, CEP: 48950-000, neste município de Uauá-Bahia. Para presidir a Assembleia foi escolhido pelos presentes o Senhor **Juvaldiço França Gomes**. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia explanou sobre as alterações proferidas na última reunião, seguindo, o presidente informou a nova sede provisória, foram apresentados os nomes dos membros indicados para ocupar os cargos vagos do INSTITUTO e, depois de conferido o quórum exigido pelo estatuto social vigente foi realizado o processo de eleição, sendo eleitos também por unanimidade a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o período do mandato de 04 (quatro) anos, de 23.06.2025 a 23.06.2029, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Egidio Rudiney da Silva Trindade**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de Identidade RG: nº 14.462.384-66-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 034.665.465-32, residente e domiciliado na Rua Jorge Ribeiro de Sá, nº 97, Centro, CEP: 48950-000, nesta cidade de Uauá - Bahia, **Vice-Presidente: José Máximo da Silva Cardoso**, brasileiro, casado, maior e capaz, agricultor, portador da cédula de Identidade RG: nº 131.882.490-7-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 022.940.765-08, residente e domiciliado Fazenda Caladinho, na rural, CEP: 488950-000, na cidade de Uauá-Bahia, **1ª Secretária: Viviane Souza de Macedo**, brasileira, maior e capaz, solteira, agricultora familiar, portadora da cédula de Identidade RG: nº 010.732.354-08-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o mesmo nº 010.732.354-08, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 52, Centro, CEP: 48950-000, nesta cidade de Uauá-Bahia, **2º Secretário: Bergson Alves de Almeida**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG: nº 15.899.537-62-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 053.359.085-05, residente e domiciliado na Praça São João Batista, nº 154, Centro, CEP: 48950-000, nesta cidade de Uauá - Bahia, **1ª Tesoureira: Ana Gabriele dos Santos Ferreira**, brasileira, maior e capaz, solteira, secretária, portador da cédula de Identidade RG: nº 14.527.327-01-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 073.035.925-55, residente e domiciliada na Rua Belo Monte, nº 676, Alto do Conselheiro, CEP: 48950-000, nesta cidade de Uauá-Bahia e **2º Tesoureiro: Joice Gomes Abreu**, brasileira, maior e capaz, solteira, do lar, portadora da cédula de Identidade RG: nº 14261676-10-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 046.557.365-77, residente e domiciliada na Rua Paulo Freire, s/nº, Alto do Conselheiro, CEP: 48.950-000, nesta cidade de Uauá-Bahia. **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Adriana Ribeiro de Almeida**, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, portador da cédula de Identidade RG: nº 24.038.659-07-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 268.377.478-86, residente e domiciliada na Travessa Manoel Batista, nº 117, Centro, CEP: 48950-000, nesta cidade de Uauá-Bahia, **Graciela Cardoso de Santana**, brasileira, maior e capaz, solteira, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade RG: nº 12.997.073-51-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 010.893.035-13, residente e



REGISTRADO

domiciliada na Fazenda Caldeirãozinho, casa, nº 22, Zona Rural, CEP: 48950-000, neste município de Uauá-Bahia e **Taiane Souza Costa**, brasileira, maior e capaz, solteira, pedagoga, portadora da CNH: nº 06649299470 - DETRAN-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 035.295.885-55, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 654, Centro, CEP: 48950-000, nesta cidade de Uauá-Bahia. **Suplentes: Vanessa Ferreira Cardoso**, brasileira, maior e capaz, solteira, técnica em agropecuária, portadora da cédula de identidade RG: nº 21.232.267-26-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 075.539.925-00, residente e domiciliada na Fazenda Caladinho, casa, nº 08, Zona Rural, CEP: 48950-000, neste município de Uauá-Bahia, **Mauro Cardoso de Barros**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, agricultor familiar, portador da cédula de Identidade RG: nº 21634690-85-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 088.194.335-59, residente e domiciliado na Fazenda Caladinho, casa, nº 29, Zona Rural, CEP: 48950-000, neste município de Uauá-Bahia e **Marilândia Brito Andrade**, brasileira, maior e capaz, solteira, técnica em agropecuária, portadora da CNH: nº 06778407664 - DETRAN-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 067.174.325-27, residente e domiciliada no Povoado de Lagoa do Saco, casa, s/nº, Zona Rural, CEP: 48800-000, no município de Monte Santo-Bahia. Na sequência, os membros do Conselho Fiscal em conformidade com o Parágrafo Único, do Art. 34, de seu Estatuto Social, elegeram por unanimidade, a Srª. **Adriana Ribeiro de Almeida**, para ocupar o cargo de Presidente do respectivo Conselho Fiscal. Na mesma data, hora e local foram empossados os membros eleitos, que terão um mandato de 04 (quatro) anos a partir desta data. Logo após, passou a palavra ao Presidente eleito, o Sr. Egídio Rudiney da Silva Trindade, que agradeceu a presença de todos; ainda com a palavra o presidente frisou que a reformulação do estatuto atende a todos os requisitos legais; que se fez necessário a atualização; que tais mudanças estarão constando no estatuto e será registrada em um extrato anexo; e em seguida autorizou a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Ana Gabriele dos Santos Ferreira - 1ª Secretária, pelo Presidente eleito e por todos os demais associados presentes. Praça São João Batista, Centro, município de Uauá-Bahia, 23 de junho de 2025. Ana Gabriele dos Santos Ferreira, Rudiney da Silva Trindade, Joice Gomes Abreu, Bergson Alves de Almeida, Viviane Souza de Macedo, Eliseu Oliveira Domingos, Adriana Ribeiro de Almeida, Graciela Cardoso de Santana, Taiane Souza Costa, Vanessa Ferreira Cardoso, Mauro Cardoso de Barros, Marilândia Brito Andrade, Cristiano Lima Silva, Elismário Gonçalves de Souza Silva, José Fábio Cardoso de Barros, Ivone Maria de Almeida, Vanessa Oliveira dos Santos e Juvaldiço França Gomes. **Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia, foram observados**". Base legal: art. 680, do Código de Normas da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023). Lista de presença anexa.

Viviane Souza de Macedo
Viviane Souza de Macedo

1ª Secretária

Egídio Rudiney da Silva Trindade
Egídio Rudiney da Silva Trindade
Presidente



Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca Uauá-Ba
Júlia da Silva Macedo
Escritorile Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE UAUÁ - BA - Rua Josafá Damasceno, s/nº - Centro - Uauá-BA - CEP 48950-000
Fone: (74) 9997-26333 - Email: cartorocccs@uaua.ba.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EGÍDIO RUDINEY DA SILVA TRINDADE E VIVIANE SOUZA DE MACEDO

Em testemunho da verdade: Júlia Da Silva Macedo,
Escritorile. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - UAUÁ - BA 25/7/2025. Valor do Ato R\$ 13,80 Emol. R\$ 6,66 Taxa R\$ 7,14

2112 AB208679-0 E 2112 AB208680-3

SELO REC. SEMELHANÇA

www.tjba.us.br/autenticidade



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE UAUÁ-BA
Gabriel Gonçalves Ribeiro



Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PASTORIL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA FAZENDA SÍTIO DO AVELINO - DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE EM SEU ESTATUTO SOCIAL DE AADECOF-SA - MUNICÍPIO DE UAUÁ BAHIA.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (17.07.2011), às quatorze horas (14:00 h), no prédio escolar da Fazenda Sítio do Avelino, neste município de Uauá-Bahia, reuniram-se moradores, pequenos criadores e lavradores, totalizando vinte e quatro (24) pessoas físicas, da comunidade da dita Fazenda Sítio do Avelino, com o objetivo de fundarem uma Associação, aprovarem o Estatuto Social, elegerem e empossarem os membros da primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Para presidir os trabalhos foi escolhido pelos presentes o Sr. Givanildo Mota Rodrigues. Dando continuidade o Presidente da Assembleia fez um breve relato, enfatizando a importância do associativismo e em seguida, apresentou o Estatuto Social que depois de lido e discutido foi aprovado por unanimidade. O respectivo Estatuto rege esta Associação e para os devidos fins, será anexado a presente Ata e a partir desta data fica fundada a **Associação Agro-Pastoril de Desenvolvimento Comunitário da Fazenda Sítio do Avelino, doravante designada simplesmente em seu Estatuto Social de AADECOF-SA**. Prosseguindo, foram apresentados os nomes e sugestões para compor a primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Em seguida, realizou-se o processo de eleição e após eleitos também por unanimidade, ficou assim constituída: **Diretoria Executiva**: **Presidente**: Manoel de França Gomes, **Vice-Presidente**: Juvaldiço França Gomes, **Primeira Secretária**: Sara Jane Almeida Alves, **Segunda Secretária**: Patricia Cordeiro de Souza, **Primeira Tesoureira**: Maria Luíza Gomes, **Segundo Tesoureiro**: Nadson dos Santos Ribeiro. **Conselho Fiscal**: **Membros Efetivos**: José Almeida da Silva (Presidente), Elvira Almeida da Silva e Maria Auxiliadora dos Santos. **Suplentes**: Antonio Mota Rodrigues, Laécio Pereira de Almeida e João Alves de Almeida. Na mesma hora, local e data foram empossados os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, que terão um mandato de dois (02) anos





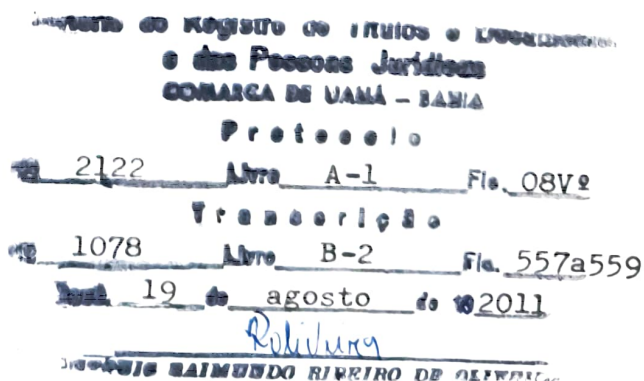
a partir desta data. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos e passou a palavra ao Presidente eleito, o Sr. Manoel de França Gomes que agradeceu a todos pela confiança depositada em sua pessoa e prometeu lutar, para que juntos consigam alcançar os objetivos da Associação. Em seguida, autorizou a lavratura da presente Ata que sendo lida e achada de acordo por todos os membros associados presentes, vai assinada por mim, Sara Jane Almeida Alves - 1ª Secretária, pelo Presidente eleito e os demais sócios presentes. Fazenda Sítio do Avelino - Município de Uauá-Bahia, 17 de julho de 2011. Sara Jane Almeida Alves, Manoel de França Gomes, Juvaldiço França Gomes, Patrícia Cordeiro de Souza, Maria Luíza Gomes, Nadson dos Santos Ribeiro, José Almeida da Silva, Elvira Almeida da Silva, Maria Auxiliadora dos Santos, Antonio Mota Rodrigues, Laécio Pereira de Almeida, João Alves de Almeida, Robson Almeida Alves, Jalcino Ribeiro Pereira, José Fernandes Alves, Evonaide Maria da Silva, José Wilson França Gomes, Melquides Mota Rodrigues, Oséas Neto Ferreira da Silva, Givanildo Mota Rodrigues, Evanilson da Silva Gomes, Jéssica da Silva Gomes, Ezequias da Silva Alves e Edson Gomes da Silva. **Está conforme o Livro de Atas.**

Sara Jane Almeida Alves

Sara Jane Almeida Alves - 1ª Secretária

Manoel de França Gomes

Manoel de França Gomes - Presidente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLOGICO E SUSTENTAVEL DO NORDESTE**, com sede na Praça São João Batista, S/N, município de Uauá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº. 14.259.524/0001-06, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento, inclusive nos últimos 12(doze) meses, e que, segundo consta no seu estatuto, seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo.

Uauá – Bahia, em 29 de setembro de 2025.



Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº: 003379-2025.03.01.1258



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Eu, **Gabriel Gonçalves Ribeiro**, Oficial Substituto do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Uauá, Bahia, na forma da Lei etc.

CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) presente **AVERBAÇÃO DE ATA DE ELEIÇÃO**, apresentado(a) por **ECOSERTÃO**, CNPJ sob nº **14.259.524/0001-06**, foi Recepcionado(a) sob nº **003379**, em **05/08/2025 às 12h04**. Verificada a legalidade e a validade, dentro do prazo previsto em Lei, o Título recepcionado acima descrito seguiu para **AVERBAÇÃO**, conforme dados abaixo:

DAJE ASSOCIADO

NÚMERO 2112.002.023512	VALOR TOTAL PAGO - R\$: 487,14 Emol.: R\$ 235,29 ; Tx. Fiscal.: R\$ 167,09 ; Fecom: R\$ 64,30 ; Fmmpba: R\$ 4,87 ; PGE: R\$ 9,35 ; Def. Púb.: R\$ 6,24	TIPO Principal
TIPO DE ATO: 23027 - VI-AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA		

DADOS DO PROTOCOLO Registro Civil de Pessoas Jurídicas

LIVRO: A - RCPJ	PÁGINA: 055	Nº ORDEM: 1.258	DATA: 05/08/2025
---------------------------	-----------------------	---------------------------	----------------------------

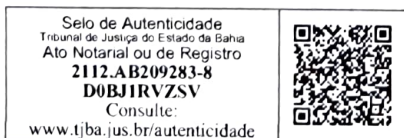
DADOS DA AVERBAÇÃO Registro Civil de Pessoas Jurídicas

LIVRO: A - Insc. Jurídica	FICHA: I	REGISTRO Nº: 0270	SOB Nº: AV-03-0270	DATA: 06/08/2025
-------------------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------------	----------------------------

Uauá, Bahia, 06 de agosto de 2025.



Gabriel Gonçalves Ribeiro
Oficial Substituto



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE UAUÁ-BA
Gabriel Gonçalves Ribeiro
Tabelião/Oficial Substituto

003379-



1.1258

Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.259.524/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2011
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLOGICO E SUSTENTAVEL DO NORDESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOSERTAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PC SAO JOAO BATISTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------------------	----------------------------------

CEP 48.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UAUA	UF BA
-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BAEL_20@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9980-1851
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2025
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2025 às 12:14:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EGIDIO RUDINEY DA SILVA TRINDADE

Número do Rg: 14462384-66

Nome do Pai: JOSE DE DEUS FERREIRA TRINDADE

Nome da Mãe: MARIA DA GLORIA DA SILVA CARDOSO

Data de Nascimento: 01/02/1988

Naturalidade: UAUA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 7 de outubro de 2025 às 4:11 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

44E2D9D2-2D2B-4DAD-BFE2-B9C88A5F397F

Obs: Este certificado tem validade até a data **1/5/2026**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: GRACIELA CARDOSO DE SANTANA

Número do Rg: 12997073-51

Nome do Pai: JOAQUIM MANOEL DE SANTANA

Nome da Mãe: ADELIA DE JESUS CARDOSO DE SANTANA

Data de Nascimento: 15/07/1981

Naturalidade: UAUA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 às 10:34 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

FE9642B1-758C-4E29-918E-32F24F6FEEC6

Obs: Este certificado tem validade até a data **1/8/2026**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ANA GABRIELE DOS SANTOS FERREIRA

Número do Rg: 14527327-01

Nome do Pai: ELEUVAL ARAUJO FERREIRA

Nome da Mãe: JOELMA MARIA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 21/09/1995

Naturalidade: UAUA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 às 10:09 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

C6B8A31A-D9F8-44F1-A10D-00A1F51CDCCB

Obs: Este certificado tem validade até a data **1/8/2026**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOICE GOMES ABREU

Número do Rg: 14261676-10

Nome do Pai: AGENOR CARVALHO ABREU

Nome da Mãe: MARIA HELENA GOMES BARBOSA

Data de Nascimento: 01/06/1988

Naturalidade: UAUA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 às 10:32 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

97ABF09C-69C1-4F2C-B704-7E8AE99E4E9A

Obs: Este certificado tem validade até a data **1/8/2026**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOSE MAXIMO DA SILVA CARDOSO

Número do Rg: 13188249-07

Nome do Pai: JOSE INACIO CARDOSO

Nome da Mãe: ELOINA DA SILVA CARDOSO

Data de Nascimento: 13/10/1982

Naturalidade: UAUA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 às 10:13 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

8FF00339-A561-4AF9-A9EA-CC12C0C44185

Obs: Este certificado tem validade até a data **1/8/2026**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: BERGSON ALVES DE ALMEIDA

Número do Rg: 15899537-62

Nome do Pai: BETINHO DE ALMEIDA

Nome da Mãe: JOSEFA ALVES DA SILVA

Data de Nascimento: 18/09/1988

Naturalidade: UAUA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 às 10:28 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

2F998E80-9FCF-4C8F-A3DE-5EEC3F78B1B4

Obs: Este certificado tem validade até a data **1/8/2026**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003400350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.